



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**

*Controladoria Geral do Município*

## ANEXO II

### DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2020

#### NOTAS EXPLICATIVAS

#### PARA PREENCHIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA

EXCLUSIVO PARA UTILIZAÇÃO NAS COMPRAS E SERVIÇOS CONTRATADOS COM BASE

NA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2020

DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

#### I. ORIENTAÇÕES GERAIS

#### NOTAS EXPLICATIVAS

*O presente modelo procura fornecer uma base formal para a definição do objeto e condições da dispensa de licitação para aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.*

*Este documento poderá ter variação de conteúdo, conforme órgão ou entidade pública e, principalmente, o objeto da contratação. Assim, a **Administração deve adequar a redação, sempre que necessário.***

*Os itens deste modelo, destacados em vermelho itálico, devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública contratante, de acordo com as peculiaridades do objeto e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos, para que não conflitem nem haja duplicidades de redação.*

*Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração do presente documento, que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original.*

*Quaisquer sugestões de alteração poderão ser encaminhadas ao e-mail: [controladoria@barradopirai.rj.gov.br](mailto:controladoria@barradopirai.rj.gov.br). O registro das atualizações feitas (“Nota de Atualização”) em cada versão pode ser obtido no Portal de Transparência no sítio da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí na internet, na “aba” Controladoria.*



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**

*Controladoria Geral do Município*

O art. 4º-E da Lei 13.979/2020, exige que o Termo de Referência ou Projeto Básico contenha estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros, que deverá ser realizado pelo departamento correspondente:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;

No âmbito do Poder Executivo de Barra do Piraí, com base no Decreto Municipal Nº 015/2020, a pesquisa de preços deverá ser realizada pelo Departamento de Compras ou órgão correspondente nos Fundos Municipais, obedecendo, no mais as regras da Lei Federal Nº 13.979/2020.

O art. 4º-E da Lei 13.979/2020 prevê ainda que: § 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. § 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

## II. Quanto ao Item 1 – DECLARAÇÃO DO OBJETO

**Nota explicativa:** Com espeque nos termos do art. 49, IV da Lei Complementar n. 123, de 2006,, entende-se por justificável afastar a aplicação dos benefícios previstos nos artigos 47 e 48 da referida Lei Complementar (exclusividade, exigência de subcontratação e cota reservada para ME/EPP). Tal entendimento deriva de ser a presente aquisição processada mediante hipótese de dispensa em sede emergencial, guardando estrita correlação com a hipótese do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Ainda assim, haja vista a situação econômica, melhor entendimento é a de que a compra **deve ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte**, observando-se o desenvolvimento nacional sustentável, sempre que não prejudicar a efetividade da contratação.

**Descrição:** A descrição detalhada do objeto deve privilegiar a nomenclatura comum de mercado, facilitando a compreensão do que está sendo contratado e conferindo maior transparência, nos termos do que fixa o art. 4º, §2º da Lei 13.979/2020.

**Equipamentos usados:** Conforme fixa o art. 4º-A da Lei 13.979/2020, a aquisição de bens a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**

*Controladoria Geral do Município*

*fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.*

**Quantitativo:** *Conforme fixa o art. 4º-B, IV da Lei 13.979/2020, incluído pela Medida Provisória 926/2020, a contratação por Dispensa de Licitação **deve se restringir à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.** Tal medida é necessária para que não haja desperdícios e para que não se esgotem os estoques disponíveis para o público em geral, causando impactos econômicos e sociais indesejados por causa da escassez.*

III. Quanto ao Item 2

**Nota explicativa:** *A quantidade a ser adquirida deverá ser justificada, conforme diretrizes do art. 15, §7º, inc. II da Lei Geral de Licitações, estando condizente com o consumo/utilização do Órgão ou entidade, uma vez que, na situação atual, deve ser realizada uma contratação consciente, sem estoques desnecessários, com o intuito de manter o equilíbrio do abastecimento do mercado.*

IV. Quanto ao subitem 4.1 do Item 4 – CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

**Nota explicativa:** *Deve a Administração definir se natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.*

*Conforme fixa art. 4º-C da Lei 13.979/2020, incluído pela Medida Provisória 926/2020, “Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.”*

V. Quanto ao subitem 5.1 do Item 5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Nota explicativa:** *Este item deve ser adaptado de acordo com as necessidades específicas do órgão ou entidade, apresentando-se, este modelo, de forma meramente exemplificativa.*

VI. Quanto ao subitem 5.6.3 do Item 5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Diretrizes gerais de sustentabilidade:** *Orienta-se que, na fase de planejamento, seja realizada uma análise prévia da sustentabilidade da contratação, momento em que serão analisadas em separado as diretrizes de sustentabilidade ambiental, econômico, social e cultural do objeto. A nota técnica poderá ser confeccionada por setor específico de sustentabilidade do órgão ou setor de logística administrativa com conhecimentos socioambientais, o que trará celeridade ao processo. Caso se desconheçam as diretrizes*



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Controladoria Geral do Município

gerais de sustentabilidade do produto, orienta-se a consulta inicial ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, diligências junto aos possíveis fornecedores e contratações similares. Cumpre esclarecer que a averiguação socioambiental final dos produtos deve ocorrer em momento posterior a seleção do fornecedor, com a execução contratual do contrato e o seu consequente recebimento provisório e definitivo.

**Cadastro CTF Poluidoras:** Administração deverá checar se os produtos a serem adquiridos fazem parte do rol de produtos potencialmente poluidores que exigem a apresentação do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras – CTF, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013. Ex. produção de álcool etílico, metanol e similares.

**Registro em órgão oficial:** A Administração deverá checar qual registro necessário para a aquisição do produto a ser adquirido. Orienta-se para a consulta com fornecedores, sítios oficiais e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União. Ex. A empresa deverá apresentar Autorização de Funcionamento ANVISA de produtos médicos e/ou insumos farmacêuticos, nos termos da RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 16/2014 e Lei 6360/76.

**Eficiência Energética:** Conforme Lei 10.295/2001 e regulamentos, as aquisições ou locações com consumo de energia devem apresentar classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) vigente no período da aquisição. Todavia, caso o mercado não tenha competitividade na maior qualificação energética, a Administração deverá justificar a aceitação de produto com eficiência energética inferior.

**Logística Reversa:** A Administração deverá verificar indicar se o produto exige a aplicação da logística reversa pela contratada, nos termos da Lei 12.305/2010 e Decreto 10.024/2020. Ex. produtos eletroeletrônicos.

### VII. Quanto ao subitem 6.1 do Item 6 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**Nota Explicativa:** Atentar para o prazo máximo de 30 dias para pagamento, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

### VIII. Quanto à assinatura de autorização no Termo de Referência aqui citado.

**Nota explicativa:** O Termo de Referência deverá ser devidamente assinado, na forma de aprovação, pela autoridade competente, na forma do Decreto Municipal nº 015/2020, assim como pelo servidor responsável por sua elaboração.